



## ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA (CONFIT) - Nº 10/2022

Aos **30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois**, às 09:00 horas, reuniram-se os membros do Conselho de Fiscalização e Transparência (CONFIT), na Controladoria-Geral do Município, com a presença dos seguintes membros: **Adriana Soares Alves** (Matrícula nº 33.797), **Thainá Machado Vassoler** (Matrícula nº 27.181) e **Vítor de Carvalho Vecchi** (Matrícula nº 26.427). Registra-se em ata que, iniciadas as deliberações do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência, foram colocados em apreciação e discussão os recursos em 2ª instância, recebidos pela Ouvidoria-Geral do Município, no que se refere a pedidos de acesso à informação apresentados. Ao analisar individualmente os pedidos, no que se refere ao cronograma de execução mensal de desembolso e à programação financeira da Prefeitura Municipal de Aracruz, o Conselho decidiu pela apresentação de resposta no sentido que o ato de aprovação e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.aracruz.es.gov.br/storage/17265/41263-mesclado.pdf>, bem como que o aludido documento seja juntado à resposta. Ao prosseguir com a apreciação de outro recurso, no que se refere à disponibilização de despacho, ato assinado pelo ordenador de despesas ou outro documento que sinalize adequação orçamentária e financeira do Município, optou-se por ressaltar que, em atenção às normas de direito financeiro pátrias, em especial da Lei Federal nº 4.320/1964, em seus arts. 58 c/c 59, estabelecem regras que criam obrigações de pagamento pendente ou de implemento de condição, bem como limitação para a realização de tais obrigações: Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. Para a forma como se dá o fornecimento das informações requisitadas, utiliza-se como referência a disposição contida no art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI): Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; Vale destacar que o Decreto Municipal nº 42.368/2022 estabelece o não atendimento de pedidos que se enquadrarem no seguinte: Art. 20. Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação: I – genéricos ou desproporcionais; II – classificados com o grau de sigilo ultrassecreto, secreto, reservado; III – que exijam trabalhos adicionais de análise e interpretação de dados e informações. Diante do disposto, o Conselho deliberou pela necessidade de informar ao solicitante que a disponibilização de informações se pauta nas disposições legais e normativas supracitadas. Portanto, as informações disponibilizadas ficam adstritas às orientações sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada. A partir das disposições em tela, decidiu orientar no sentido que seja utilizada a “Nota de



Empenho” para avaliação das informações, por se tratar do documento hábil a atestar a compatibilidade orçamentária referida na situação, haja vista o limite imposto pelo art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como ressaltar que as informações detalhadas em relação ao empenho em tela se encontra disponíveis no endereço: <http://transparencia.aracruz.es.gov.br/ctbEmpenho.Detalhes.aspx?MunicipioID=1&empenhoID=164811>, e ainda, que sejam disponibilizadas em anexo à resposta ao requisitante. Em seguida, o Conselho decidiu que, quanto à compatibilidade financeira, com vistas a permitir que o requisitante obtenha informações que permitam a identificação das informações necessárias, informar ao requisitante que o demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais para o exercício de 2021, se encontra disponível em <http://transparencia.aracruz.es.gov.br/MostraArquivo.ashx?Arquivold=3724>, e que tal demonstrativo foi aprovado pela Lei Municipal nº 4.499/2022, e decidiu que tais documentos deverão ser juntados à resposta a ser apresentada. Ainda nesta seara, o Conselho entendeu pertinente ressaltar que o documento em tela decorre da disposição contida no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: (...) § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. § 2º O Anexo conterá, ainda: I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior. O Conselho deliberou pela importância de se informar que, além da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso requeridos, cujo local de acesso foi devidamente indicado na presente resposta, apresentar a disposição contida no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal: Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. *Parágrafo único.* Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. (...) § 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Neste sentido, o Conselho entendeu pertinente ressaltar que a Prefeitura Municipal de Aracruz tem a obrigação de realizar, quadrimestralmente, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, a audiência pública necessária à avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Em complemento, o Conselho ponderou que, em observância à forma e periodicidade estabelecidas pela legislação pátria para as informações requeridas, relativas ao exercício de 2022, a avaliação quanto à adequação orçamentária e financeira a que se refere o



pedido de acesso à informação, depende de análise, pelo requerente, dos dados abertos disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Aracruz, e informar que os dados necessários se encontram disponíveis em <http://transparencia.aracruz.es.gov.br/DadosAbertos.Lista.aspx>, item RECEITA, e disponível nos formatos (.csv) e (.xlsx). Ainda nesta seara, o Conselho entendeu pertinente ressaltar que a Prefeitura Municipal de Aracruz deve reportar, mensalmente, suas informações de execução orçamentária e da gestão fiscal ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para efeito do disposto no art. 9º e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal: Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (...) Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; (...) § 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem: I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º; Diante do exposto, o Conselho complementar que, em decorrência da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, no que se refere à gestão fiscal, as informações se encontram disponibilizadas pela aludida Corte em seus sistemas informatizados de consulta pública. Deliberou-se também informar que, em razão da forma e periodicidade como as informações devem ser divulgadas, as informações relativas ao exercício de 2022 se encontram em sede de produção e remessa à Corte de Contas, assim, no que se refere ao cumprimento das obrigações inerentes à gestão fiscal responsável. O Conselho também julgou pertinente informar na resposta que, especialmente em relação ao cumprimento das Metas Bimestrais de Arrecadação, Resultado Primário, Resultado Nominal, Relação de Receitas e Despesas Correntes, Despesa com Pessoal, Dívida Consolidada, Operações de Crédito, Antecipação de Receitas Orçamentárias, Garantia e Contra-Garantia, as informações podem ser obtidas no Painel de Controle da Corte de Contas, e informar que tais informações se encontram disponíveis no endereço eletrônico direto: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2022/aracruz/gestaoFiscal-alertaLRF>. Nesta linha, informar também ao requisitante que o painel eletrônico que apresenta a situação quanto ao cumprimento das metas de arrecadação se encontra disponível no endereço: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2022/aracruz/gestaoFiscal-metaDeArrecadacao>. Assim, deliberou por ressaltar que, por força de lei, em caso de ocorrência da situação prevista no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ato próprio e nos montantes necessários, a



Prefeitura Municipal de Aracruz deve efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, assim, informar também que, em caso de descumprimento, as informações poderão ser obtidas em: <https://www.aracruz.es.gov.br/legislacao>. O Conselho deliberou pela necessidade de informar que ao solicitante que, em relação à solicitação para disponibilização do processo administrativo nº 3.556/2021, os documentos se encontram disponíveis para obtenção junto à Secretaria de Saúde, ressalvados as informações e dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), na forma da Lei Federal nº 13.709/2018. Ao prosseguir com a análise do último recurso apresentado, ao apreciar a alegação apresentada pelo requisitante no sentido de que, ao seguir o passo a passo para a obtenção das informações repassadas na orientação anterior, ao realizar o acesso, obteve-se como resposta a mensagem “não há itens para serem exibidos”, o Conselho entendeu pertinente orientar que tal situação se deve em razão da Administração Pública se sujeitar às normas de direito financeiro, especificamente ao processamento da despesa, que requer sua liquidação, forma do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964: Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. Quanto à solicitação de disponibilização de relatório extraído diretamente do sistema que liste todos os pagamentos, contemplando (i) a Fonte de Recursos 211, (ii) a data de pagamento, (iii) o elemento de despesa, (iv) as unidades gestoras e (v) o nome e CNPJ do credor. Entendeu-se pertinente informar que os dados se encontram disponíveis em: <http://transparencia.aracruz.es.gov.br/Despesa.Fonte.aspx?ConsultaLivre=1&ctbUnidadeGestoraId=3&exercicio=2022&periodicidade=Anual&periodo=tpAnual>. Ainda, o Conselho entendeu necessário informar que, para fins de obtenção das informações, a partir do aludido endereço, o usuário deve selecionar a Fonte de Recurso desejada, e a fase de despesa que se busca, a saber: Empenho, Liquidação e Pagamento. Após, selecione a despesa desejada, e serão exibidas, dentre outras informações, as seguintes: Unidade Gestora, Elemento de Despesa, Beneficiário e CPF/CNPJ. Ainda, o Conselho decidiu ressaltar, na resposta a cada recurso apresentado, que quaisquer informações adicionais necessárias podem ser obtidas no Portal da Transparência, disponível em <http://transparencia.aracruz.es.gov.br/>, sob gestão da Controladoria-Geral do Município, inclusive a geração de relatórios em diversos formatos e os dados abertos para as eventuais análises e comparações, caso necessário, para uma melhor compreensão das informações requeridas. Por fim, os membros deliberaram pela necessidade de responder no sentido de que, em caso de dúvidas sobre questões técnicas e operacionais em relação à utilização do Portal da Transparência, com vistas a uma melhor compreensão das ferramentas e funcionalidades, que tais dúvidas sejam direcionadas à Controladoria-Geral do Município, por meio do telefone (27) 3270-7010. Nada mais a tratar, eu, Vítor de Carvalho Vecchi

**Conselho Municipal  
de Fiscalização  
e  
Transparência  
(CONFIT)**



**PREFEITURA  
ARACRUZ**

(Matrícula nº 26.427), Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência, lavrei a presente ata, a ser assinada por todos os membros presentes.

Aracruz-ES, 30 de setembro de 2022.

**ADRIANA SOARES ALVES**  
Membra

**THAINÁ MACHADO VASSOLER**  
Membra

**VÍTOR DE CARVALHO VECCHI**  
Membro